PREFEITURA DE BALNEÁRIO RINCÃO	**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

DADOS GERAIS	
Requisitante:	**Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura**
Vinculado ao DFD:	**Nº. 262/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. <u>Descrição da necessidade:</u>

O Município de Balneário Rincão, reconhecido como um dos principais destinos turísticos do litoral sul catarinense, experimenta um expressivo aumento populacional durante a temporada de verão. Enquanto sua população fixa é de aproximadamente 16.000 (dezesseis mil) habitantes, estima-se que, nesse período, o Município receba uma média de 200.000 (duzentas mil) pessoas entre turistas e veranistas. Esse crescimento sazonal impõe à Administração Pública a necessidade de planejamento e de adoção de medidas que garantam infraestrutura adequada, valorizem o turismo e fomentem o desenvolvimento econômico local. Nesse sentido, a **permissão de uso temporário de espaços públicos localizados na Orla do Município** para a **instalação de Containers** com objetivo de viabilizar a **exploração comercial de alimentos, bebidas e congênere** visa atender à alta demanda por serviços de alimentação e lazer, anualmente, durante o período do Verão, assegurando uma ocupação ordenada dos espaços públicos e proporcionando um ambiente mais estruturado, seguro e atrativo para moradores e visitantes. A presente iniciativa observa o disposto no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo, bem como a Lei Federal nº 7.661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e orienta a utilização racional dos recursos da Zona Costeira, e o Decreto Federal nº 5.300/2004, que regulamenta a referida Lei e estabelece normas para a gestão, o ordenamento e o disciplinamento do uso e da ocupação da zona costeira e da orla marítima. Dessa forma, a realização deste **Chamamento Público** mostra-se **primordial e urgente** para garantir a adequada organização e utilização dos espaços públicos durante as temporadas de verão, assegurando o atendimento às demandas turísticas e o fortalecimento do comércio local, até que o processo de concessão definitiva possa ser efetivado.

2. <u>Levantamento do mercado (alternativas):</u>

Para o atendimento da presente demanda, foi realizado levantamento preliminar de mercado com o objetivo de identificar alternativas viáveis para a utilização e exploração comercial dos espaços públicos durante a temporada de verão.

Alinhado às melhores práticas de gestão de cidades turísticas do litoral catarinense, o Município de Balneário Rincão adota a permissão de uso temporário de espaços públicos como a solução mais estratégica. Este modelo já demonstrou ser altamente eficaz por permitir uma ocupação flexível e organizada, adaptada à sazonalidade, garantindo a qualificação dos serviços com baixo custo operacional para a Administração Pública.

Considerou-se, ainda, a possibilidade de utilização dos espaços públicos por meio de concessão onerosa de uso, com vigência de longo prazo. Contudo, verifica-se que, no momento, o Município não possui planejamento ou estudos em andamento destinados à estruturação de procedimento para concessão de longo prazo dos referidos espaços.

Diante disso, conclui-se que a **permissão de uso temporário** é, neste momento, a alternativa mais adequada, pois garante o aproveitamento racional e eficiente das áreas públicas, viabiliza o atendimento à grande demanda turística e assegura retorno econômico e social

imediato ao Município, até que as futuras concessões possam ser formalizadas com base nos estudos técnicos definitivos.

3. <u>Descrição da solução adotada:</u>

Considerando o expressivo aumento populacional e a intensa movimentação turística durante o período de verão, bem como a necessidade de organização e aproveitamento adequado dos espaços públicos da Orla do Município de Balneário Rincão, optou-se pela **adoção da permissão de uso temporário de áreas públicas** para a **instalação de Containers,** destinados à exploração comercial de alimentos, bebidas e congêneres contemplando o período compreendido entre as **Temporadas de Verão 2026/2027 e 2028/2029, até março de 2029**.

A solução adotada permitirá o uso controlado e ordenado dos espaços, mediante chamamento público, garantindo igualdade de oportunidades aos interessados e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. O modelo de permissão temporária possibilita também maior flexibilidade administrativa, permitindo ao Município ajustar a ocupação das áreas conforme as demandas sazonais, sem comprometer futuras políticas de concessão permanente.

Além disso, a medida promove a **valorização do turismo e o fortalecimento da economia local**, estimulando o empreendedorismo, gerando emprego e renda, e oferecendo aos turistas e munícipes uma infraestrutura organizada, segura e atrativa.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e imediata para atender as necessidades turísticas do município para as próximas temporadas de verão.

Adicionalmente, a solução prevê que o Chamamento Público permaneça aberto durante a temporada. Caso nem todas as 25 (vinte e cinco) vagas sejam preenchidas na sessão pública inicial, ou caso surjam vagas remanescentes por desistência ou revogação, novos interessados poderão se credenciar de forma contínua, garantindo o preenchimento total dos pontos disponíveis e maximizando o aproveitamento do espaço público.

4. <u>Requisitos indispensáveis da contratação:</u>

Para a efetivação da presente contratação, destinada à **permissão de uso temporário de espaços públicos localizados na Orla do Município de Balneário Rincão** durante a temporada de verão, deverão ser observados os seguintes requisitos indispensáveis:

4.1. Horários mínimos de funcionamento: o permissionário deverá manter o estabelecimento em funcionamento para atendimento ao público, no mínimo, das 08h00 às 18h00, durante todos os dias da semana e durante o período de vigência da Permissão de Uso, sem prejuízo da possibilidade de funcionamento em horários ampliados, desde que observadas as normas municipais aplicáveis.

4.2. Regularidade jurídica e fiscal: os permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, sua regularidade jurídica e fiscal, devidamente comprovada por meio dos documentos exigidos no Edital do Chamamento Público.

4.3. Cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança: os permissionários deverão cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais exigências dos órgãos competentes, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção dos alvarás, licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade.

4.4. Estruturas permitidas: será permitida exclusivamente a instalação de Containers, destinados ao desenvolvimento da atividade comercial autorizada, não sendo permitidas estruturas móveis, Food Trucks, trailers, barracas, construções em madeira ou quaisquer outras estruturas não expressamente autorizadas pela Administração. Os Containers deverão possuir dimensões mínimas de 4,00 m x 2,44 m, devendo observar exclusivamente as cores branca e azul (cores da bandeira municipal), conforme os padrões estéticos definidos pelo Município.

4.5. Estruturas complementares: Poderão ser utilizados ombrelones e tendas como estruturas complementares, desde que respeitados os limites do espaço autorizado e as condições estabelecidas no Edital. Será permitida a instalação de decks, desde que sua estrutura, dimensões, materiais e localização sejam previamente apresentados no projeto e aprovados pela Comissão responsável.

4.6. Projeto e delimitação da área: o permissionário deverá apresentar projeto ou croqui contendo a disposição do Container e de todas as estruturas complementares,

incluindo decks, ombrelones, tendas, mesas, cadeiras e demais elementos que integrarão o espaço. O projeto deverá indicar claramente os limites da área a ser utilizada e dependerá de aprovação prévia da Comissão, não sendo permitida a ocupação de áreas não previstas ou não autorizadas.

4.7. Controle de acesso: em dias ou períodos de maior fluxo de público, poderá ser permitido o controle de acesso à área delimitada no projeto aprovado. A responsabilidade pela organização, controle e orientação do público será exclusivamente do permissionário, não sendo permitida a restrição ou obstrução da livre circulação nas áreas públicas que não integrem o espaço objeto da Permissão de Uso.

4.8. Normas de conduta e apresentação: o permissionário deverá manter sua equipe devidamente identificada ou uniformizada, bem como observar as normas de higiene pessoal, manipulação e preparo de alimentos e demais exigências previstas na legislação sanitária vigente.

4.9. Respeito à legislação vigente: os permissionários deverão observar integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável, especialmente as normas relativas ao uso e ocupação dos espaços públicos, posturas municipais, meio ambiente, vigilância sanitária, segurança, defesa do consumidor e demais normas pertinentes à atividade.

4.10. Proibição de sublocação, cessão ou transferência: fica expressamente proibida a sublocação, cessão, transferência ou qualquer forma de repasse, total ou parcial, do espaço objeto da Permissão de Uso a terceiros, sem autorização expressa da Administração Municipal.

4.12. Responsabilidade pelos custos operacionais: o permissionário será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento, manutenção e retirada das estruturas, incluindo consumo e fornecimento de água, energia elétrica, esgoto, gás, telefonia, internet e demais custos necessários ao exercício da atividade, bem como pela obtenção dos alvarás, licenças e autorizações exigidos.

4.13. Instalação temporária e reversível: todas as instalações deverão possuir caráter temporário e reversível, devendo o permissionário, ao término da vigência da Permissão de Uso, promover a retirada integral do Container e das estruturas complementares, restituindo o espaço público nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

4.14. Limpeza, manutenção e gerenciamento de resíduos: o permissionário será responsável pela limpeza e manutenção diária do espaço utilizado e de sua área de influência, devendo promover o correto acondicionamento e descarte diário dos resíduos sólidos em local indicado pela administração, observando as normas ambientais, sanitárias e de sustentabilidade aplicáveis.

4.15. Cumprimento das condições estabelecidas: o permissionário deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no projeto aprovado, no Termo de Permissão de Uso e nas determinações expedidas pela Administração Municipal e pelos órgãos fiscalizadores.

4.16. Fiscalização: o permissionário deverá permitir e facilitar, a qualquer momento, o acesso dos fiscais e demais agentes formalmente designados pela Comissão ou pela Administração Municipal a todas as áreas relacionadas à atividade objeto da permissão, incluindo cozinha, áreas de preparo e manipulação de alimentos, depósitos, áreas de armazenamento e demais dependências, para fins de acompanhamento e verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

4.17. Consequências do descumprimento: o descumprimento das regras, exigências e obrigações estabelecidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, de acordo com a gravidade da irregularidade, incluindo notificação para regularização, suspensão das atividades e revogação da Permissão de Uso, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital e na legislação aplicável.

4.18. Participação em futuras temporadas: o descumprimento das obrigações assumidas poderá ser considerado pela Administração na avaliação da habilitação ou participação do interessado em futuros procedimentos destinados à ocupação dos espaços públicos da Orla, desde que observados os critérios, condições e penalidades

expressamente previstos no respectivo instrumento convocatório e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

4.19. Caráter da permissão: a Permissão de Uso possuirá caráter temporário, precário, pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido à permanência, à renovação ou à ocupação do mesmo espaço em futuras temporadas.

4.20. Participação mediante Chamamento Público: a seleção dos interessados ocorrerá mediante Chamamento Público, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público, conforme as condições e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Esses requisitos visam garantir que a utilização dos espaços públicos ocorra de forma **organizada, segura, sustentável e em conformidade com o interesse coletivo**, preservando a imagem turística do Município e o adequado funcionamento da Orla durante a temporada de verão.

5. <u>Estimativa das quantidades a serem contratadas:</u>

A estimativa de quantidades foi definida com base na disponibilidade dos espaços públicos localizados na Orla do Município de Balneário Rincão, considerando critérios de acessibilidade, fluxo de pessoas e segurança.

Para as próximas temporadas de verão, estima-se a disponibilização de **áreas destinadas à instalação de Containers**, distribuídas **em 25 (vinte e cinco) pontos** estratégicos da Orla.

Os pontos deverão respeitar uma área de utilização máxima de 100m² 10x10m, de modo a garantir ampla cobertura dos principais locais de circulação de turistas e frequentadores, respeitando também as distâncias mínimas de segurança entre as unidades e as normas urbanísticas locais. O número exato de permissões poderá ser ajustado conforme a demanda e a viabilidade técnica, observando-se sempre os princípios da isonomia, transparência e eficiência administrativa.

6. <u>Estimativa do valor da contratação:</u>

Considerando que o presente procedimento se trata de **permissão de uso temporário de espaços públicos** para a **instalação de Containers,** contemplando o período compreendido entre as Temporadas de Verão 2026/2027 e 2028/2029, até março de 2029**.**

A presente permissão de uso não implicará em ônus financeiro ao permissionário como forma de incentivo e fomento ao empreendedorismo local e à diversificação da oferta turística. A Administração opta por este modelo para maximizar a participação de pequenos e médios empreendedores, priorizando a qualidade e a inovação dos projetos em detrimento do objetivo arrecadatório nesta fase de planejamento.

O **critério de julgamento** adotado será o de **melhor projeto**, considerando a **adequação estética, funcionalidade, sustentabilidade, atratividade turística e harmonia com o entorno**, de modo a selecionar as propostas que melhor atendam ao interesse público e contribuam para o embelezamento e valorização da Orla do Município.

7. <u>Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):</u>

Considerando a natureza e as características da presente contratação, **não será aplicado o parcelamento da solução**, uma vez que se trata de **permissão de uso temporário de espaços públicos individualizados**, com regras e condições uniformes estabelecidas em edital. Cada espaço disponibilizado na Orla do Município de Balneário Rincão será tratado como **unidade autônoma de permissão**, permitindo que diferentes interessados possam apresentar propostas para áreas distintas.

A **forma de julgamento** adotada será a de **melhor projeto**, avaliando-se critérios técnicos e qualitativos previamente definidos no edital, tais como: adequação estética, funcionalidade, sustentabilidade, integração visual com o espaço público, proposta de atendimento ao público e atratividade turística.

Essa metodologia assegura **isonomia entre os participantes** e **seleção das propostas que melhor atendam ao interesse público**, promovendo uma ocupação organizada e harmoniosa dos espaços da Orla durante a temporada de verão.

8. <u>Contratações correlatas e/ou interdependentes:</u>

A presente permissão de uso temporário de espaços públicos para instalação de Containers móveis durante a temporada de verão não depende diretamente de outras contratações para sua execução, mas apresenta correlação com ações e contratos previamente ou simultaneamente planejados pelo Município, que visam à melhoria da infraestrutura e organização da Orla, tais como:

8.1. Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que garantem a manutenção adequada dos espaços públicos durante a temporada;

8.2. Contratações relativas à sinalização, segurança e iluminação pública, que complementam a estrutura necessária para a operação organizada e segura dos Containers;

8.3. Serviços de fiscalização e acompanhamento das permissões, que podem envolver suporte administrativo, monitoramento e aplicação de normas estabelecidas pelo Município.

Portanto, embora a execução desta permissão temporária possa ocorrer de forma independente, o sucesso da operação está potencialmente fortalecido pela existência dessas contratações correlatas, que asseguram a segurança, o ordenamento e a qualidade dos serviços prestados ao público durante a temporada de verão.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O presente Chamamento Público não foi incluído no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista que seu objeto consiste na seleção de interessados para obtenção de Permissão de Uso Temporário de espaços públicos, não envolvendo contratação, aquisição de bens ou serviços, tampouco a realização de despesa ou assunção de obrigação financeira por parte da Administração Municipal. Dessa forma, não há previsão de recursos orçamentários ou valores estimados a serem despendidos pelo Município em decorrência do presente procedimento.

Ressalta-se que eventuais custos relacionados à instalação, manutenção, funcionamento e retirada das estruturas, bem como demais despesas necessárias ao desenvolvimento da atividade comercial, serão de responsabilidade dos permissionários, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10. Resultados pretendidos:

A presente permissão de uso temporário de espaços públicos para instalação de **Containers** durante a temporada de verão tem como resultados pretendidos:

10.1. Organização e ocupação ordenada dos espaços públicos da Orla, evitando conflitos de uso e promovendo a harmonização estética e funcional do ambiente;

10.2. Atendimento à demanda turística e local por serviços de alimentação e lazer, proporcionando maior conforto e satisfação aos visitantes e munícipes;

10.3. Valorização do turismo e fortalecimento da economia local, estimulando o empreendedorismo e gerando oportunidades de emprego e renda;

10.4. Promoção de padrões de qualidade, higiene, sustentabilidade e segurança, por meio da exigência de cumprimento das normas sanitárias, ambientais e legais;

10.5. Seleção das propostas mais adequadas ao interesse público, considerando critérios de funcionalidade, estética, sustentabilidade e atratividade turística;

10.6. Preparação do Município para futuras concessões e permissões onerosas, garantindo experiência prática na gestão do uso de áreas públicas e subsidiando decisões futuras;

10.7. Melhoria da imagem e da infraestrutura da Orla, tornando-a mais atrativa, segura e acolhedora para turistas e residentes durante a alta temporada.

Em síntese, os resultados pretendidos visam **maximizar os benefícios sociais, econômicos e turísticos**, garantindo que a utilização

11. Providências a serem adotadas:

Para viabilizar a realização do chamamento público e assegurar a legalidade e a efetividade da permissão de uso dos espaços públicos, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração Municipal:

- Elaboração do Edital de Chamamento Público, contendo todas as regras, critérios de seleção, prazos e condições de participação, em conformidade com a legislação vigente.

- Aprovação e publicação do edital no Diário Oficial do Município e em outros meios de ampla divulgação, garantindo transparência e publicidade do procedimento.

- Elaboração de planta com a disposição dos espaços públicos disponíveis, identificando os locais destinados a instalação dos Containers, a ser incluída como anexo do edital.

- Recebimento e análise das inscrições conforme o cronograma estabelecido no edital, observando a regularidade documental e o atendimento aos requisitos previstos.

- Formalização da Permissão de Uso dos Espaços Públicos por meio de Termo específico, assinado entre o Município e selecionados.

- Acompanhamento e fiscalização durante a permissão de uso dos espaços, visando assegurar o cumprimento das normas estabelecidas no edital e no Termo de Permissão, além de garantir a segurança e o bom funcionamento das atividades.

12. Possíveis impactos ambientais:

A instalação de **Containers** na Orla do Município de Balneário Rincão durante a temporada de verão poderá gerar alguns impactos ambientais que devem ser previstos e controlados. Entre os principais, destacam-se:

12.1. Geração de resíduos sólidos e líquidos – alimentos, embalagens, restos de alimentos, óleos e outros resíduos poderão ser produzidos em quantidade significativa, exigindo manejo adequado, coleta seletiva e descarte correto para evitar poluição do solo, da água e do ambiente urbano.

12.2. Poluição visual – a ocupação de áreas públicas com estruturas móveis pode alterar a paisagem da Orla, demandando padronização estética e critérios de harmonização visual.

12.3. Ruído – a operação de equipamentos, geradores ou sistemas de som nos estabelecimentos pode gerar níveis de ruído acima do permitido, afetando moradores e frequentadores; deve-se garantir conformidade com normas municipais de posturas e controle de ruído.

12.4. Impacto sobre o solo e vegetação – a circulação de pessoas, veículos e instalação de estruturas pode compactar o solo e afetar áreas verdes, devendo ser preservada a vegetação existente e respeitadas áreas de preservação ambiental.

12.5. Consumo de recursos naturais – água e energia elétrica deverão ser utilizados de forma eficiente, evitando desperdícios e sobrecarga da infraestrutura urbana.

Para mitigar os impactos ambientais, o permissionário obriga-se a:

a) Implementar a separação de resíduos sólidos, destinando-os à coleta seletiva.
b) Utilizar preferencialmente materiais biodegradáveis ou recicláveis.
c) Adotar medidas para o consumo eficiente de água e energia.
d) Garantir o descarte ambientalmente correto de óleos e gorduras

O Município também estabelecerá **normas obrigatórias de operação e manutenção ambiental complementares, mantendo a permissão dentro dos padrões de sustentabilidade**, garantindo a preservação do ambiente público para moradores e visitantes.

13. Adequação da forma de contratação:

A utilização do **Chamamento Público** como forma de seleção para a permissão de uso temporário de espaços públicos mostra-se a mais adequada diante da natureza do objeto e do interesse público envolvido.

Trata-se de um procedimento administrativo que visa possibilitar a participação de interessados — pessoas físicas ou jurídicas — na utilização de bem público, sem caráter de exclusividade, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

O chamamento público é amparado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de estar alinhado ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, à gestão eficiente de bens públicos e à seleção objetiva dos interessados.

Importante destacar que não se trata de contratação de serviços pela Administração, mas de **ato unilateral de permissão de uso de bem público**, com caráter precário, formalizado mediante Termo de Permissão, e que não gera vínculo empregatício ou contratual com o Poder Público.

Dessa forma, a forma de contratação proposta está **devidamente adequada à legislação vigente** e ao interesse público, garantindo segurança jurídica, economicidade e isonomia entre os participantes.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

A seleção das empresas ou pessoas físicas interessadas na **permissão de uso temporário de espaços públicos** na Orla do Município de Balneário Rincão será conduzida por uma **Comissão Especial**, composta por representantes do:

- **Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente,**
- **Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura do Município.**
- **Secretaria de Administração e Finanças.**

A avaliação terá como objetivo selecionar os **projetos mais elaborados e adequados** para ocupação dos **25 (vinte e cinco) pontos** disponíveis, garantindo a melhor utilização das áreas públicas durante as próximas temporadas de verão. A metodologia adotada busca promover **transparência, isonomia e meritocracia**, assegurando que as melhores propostas recebam **os pontos mais estratégicas e de maior visibilidade** na Orla.

Critérios de Seleção

Os projetos apresentados serão avaliados com base nos seguintes critérios:

14.1. Qualidade e inovação do projeto – apresentação de ideias criativas para estrutura, atendimento, cardápio, serviços agregados e experiências oferecidas ao público.

14.2. Adequação estética e funcional – harmonia visual das instalações com o entorno, padronização da comunicação visual, respeito à identidade turística da Orla e funcionalidade operacional.

14.3. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental – uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, gestão adequada de resíduos, eficiência no consumo de água e energia, e práticas sustentáveis de operação.

14.4. Viabilidade operacional e logística – capacidade de atender à demanda esperada, manutenção da qualidade dos produtos, organização do espaço e fluxo de clientes.

14.5. Impacto turístico e social – contribuição para a valorização do turismo local, atração de visitantes e fortalecimento da economia municipal, incluindo geração de emprego e renda.

14.6. Proposta de atendimento e experiência ao cliente – cordialidade, eficiência e qualidade no serviço prestado, contemplando a satisfação dos turistas e frequentadores.

A pontuação final será atribuída de acordo com o grau de atendimento a cada critério, e os **projetos com melhor avaliação** serão selecionados, ocupando os pontos **mais estratégicas** disponíveis na Orla do Município.

Dessa forma, a forma de julgamento e os critérios de seleção garantem que a ocupação dos espaços públicos seja feita de maneira **organizada, eficiente, inovadora e alinhada aos interesses turísticos, sociais e econômicos do Município**.

Quadro de Pontuação Detalhado – Critérios de Seleção dos Projetos

Critério	Subitens Avaliados / Exemplos Detalhados	Pontuação Máxima
1. Qualidade e Inovação do Projeto	- Cardápio diferenciado, criativo e atrativo ao público turístico; - Inclusão de pratos e bebidas regionais ou artesanais; - Combos, promoções, experiências temáticas; - Apresentação visual do projeto (desenhos, mockups, fotos, plantas); - Uso de tecnologias inovadoras (pagamento digital, apps, QR Code).	20 pontos
2. Adequação Estética e Funcional	- Harmonia visual com a Orla e entorno; -Padronização das estruturas, sendo permitida exclusivamente a instalação de Containers, com dimensões mínimas de 4,00 m x 2,00 m, nas cores branca e azul, conforme padrão definido pelo Município, logotipo e identidade visual; - Organização da área interna (fluxo de atendimento, armazenamento seguro de alimentos); - Espaço seguro e acessível para clientes (rampas, sinalização de segurança); - Integração com mobiliário urbano existente.	15 pontos
3. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental	- Materiais recicláveis ou biodegradáveis para embalagens e utensílios; - Destinação correta de resíduos sólidos e líquidos (óleo, restos de alimentos); - Uso eficiente de água (torneiras com temporizador, sistema de reaproveitamento);	15 pontos

	- Eficiência energética (iluminação LED, equipamentos econômicos); - Boas práticas de operação (limpeza periódica, coleta seletiva, minimização de plásticos).	
4. Estrutura Física do Espaço	- **Cozinha completa:** fogão, forno, bancadas de preparo, geladeiras, pia e utensílios essenciais; - **Área de atendimento coberta:** ombrelones e tendas ou deck, protegendo clientes e produtos; - **Mobiliário para clientes:** mesas, cadeiras, guarda-sóis, ombrelones, tendas ou coberturas individuais, desde que não sejam de madeira; - **Balcão de atendimento:** organizado, higienizado e sinalizado; - **Sinalização e comunicação visual:** cardápio, preços, normas de higiene, orientações de fluxo; - **Iluminação adequada:** para atendimento noturno e visibilidade do espaço;	20 pontos
5. Viabilidade Operacional e Logística	- Capacidade de atendimento da demanda esperada (estimativa de público por hora/dia); - Organização do espaço para fluxo de clientes e funcionários; - Armazenamento seguro de alimentos, bebidas e insumos - Facilidade de instalação e desmontagem diária ou sazonal; - Equipe treinada e dimensionada para operação eficiente;	10 pontos
6. Impacto Turístico e Social	- Contribuição para a valorização da Orla e atratividade turística; - Criação de emprego local (temporário ou fixo); - Experiências interativas para turistas (degustações, workshops, promoções); - Participação em eventos ou ações promovidas pela Prefeitura ou Associação da Rota Gastronômica; - Estímulo à economia local por compra de insumos regionais;	10 pontos
7. Proposta de Atendimento e Experiência ao Cliente	- Qualidade do atendimento (cordialidade, rapidez, atenção); - Organização e limpeza contínua do espaço; - Informações claras sobre produtos e preços; - Atendimento inclusivo (acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida); - Experiência agradável e diferenciada (som ambiente, ambientação, conforto);	10 pontos
	Total Geral:	100 pontos

Observações Complementares:

1. Cada critério será avaliado mediante **documentação do projeto**, **plantas, maquetes ou fotos**, e **visita técnica**, se necessário.
2. Os pontos **mais estratégicos** serão destinados aos projetos com **maior pontuação total**, garantindo ocupação eficiente e harmoniosa da Orla.
3. Critérios de **estrutura física, funcionalidade e sustentabilidade** terão maior relevância, por sua importância para segurança, conforto e preservação do espaço público.
4. A pontuação final será somada e convertida em **classificação dos projetos**, determinando a alocação dos 25 (vinte e cinco) pontos de forma objetiva e transparente.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Balneário Rincão/SC, 26 de agosto de 2026.

Marcos Petry
Cood. Central de Atendimento

Documento assinado digitalmente
gov.br
IVANA TEREZA LOURENCO GALM
Data: 04/09/2026 10:33:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivana Tereza Lourenço Galm
Compras ADM

RAMIRES LINO:02171039957
Assinado de forma digital por RAMIRES LINO:02171039957
Dados: 2026.09.04 10:29:56 -03'00'

Ramires Lino
Secretário de Administração e Finanças
Designado Port. Nº 487/2025